



MUNICIPIODE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

JK

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: Loja de Móveis Marques LTDA

ENDEREÇO: Av. Rio Grande do Sul 8210

CNPJ: 85043404000115

CIDADE: PLANALTO

ESTADO: PR

OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição de 01 congelador horizontal, capacidade de 420 litros, destinado a Secretária de Educação, deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	Marca	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Freezer, 404 litros, horizontal, 110 OU 220 volts.	<i>Consul</i>	<i>2.500,00</i>	<i>2.500,00</i>
TOTAL						

VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (*Dois mil e Cem Reais*).

PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo para a entrega do objeto será de 01 (um) dia corridos, após o recebimento da solicitação de entrega.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

DATA: 24/02/2017

MÓVEIS MARQUES

Loja: 3555-1489 / 9911-5248


ASSINATURA COM CARIMBO

Compra realizada em

02



MUNICIPIODE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: Claui Leteima Rambo

ENDEREÇO: PV - Rio Grande do Sul 1255

CNPJ: 72520117 0001 09

CIDADE: PLANALTO

ESTADO: PR

OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição de 01 congelador horizontal, capacidade de 420 litros, destinado a Secretária de Educação, deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	Marca	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Freezer, 404 litros, horizontal, 110 OU 220 volts.	<u>Comau</u>	<u>229000</u>	<u>229000</u>
TOTAL						

VALOR TOTAL: R\$ ().

PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo para a entrega do objeto será de 01 (um) dia corridos, após o recebimento da solicitação de entrega.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

DATA: 24/02/2017

OR.
ASSINATURA COM CARIMBO

Móveis Lince
(46) 3555-1583

02



MUNICIPIODE PLANALTO

CNPJ N°76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: Comercio de moveis Billi Ltda-ME

ENDEREÇO: AV. Rio Grande do Sul, 359

CNPJ: 10.493.430.0001/46

CIDADE: PLANALTO

ESTADO: PR

OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição de 01 congelador horizontal, capacidade de 420 litros, destinado a Secretária de Educação, deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	Marca	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Freezer, 404 litros, horizontal, 110 OU 220 volts.	<i>Consul</i>	<i>2.299,00</i>	<i>2.299,00</i>
TOTAL						

VALOR TOTAL: R\$

(Dois mil duzentos e noventa e nove reais).

PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo para a entrega do objeto será de 01 (um) dia corridos, após o recebimento da solicitação de entrega.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

DATA: 24/02/2017


Comércio de Móveis BILLI Ltda. - ME
CNPJ 10.493.430/0001-46

ASSINATURA COM CARIMBO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 22 de fevereiro de 2017

DE: Érica Tomazzoni - Secretária de Educação

PARA: Inácio Jose Werle - Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa visando à aquisição de freezer horizontal, destinado a Secretária de Educação, deste Município de Planalto. Conforme planilha segue:

Item	Objeto	Quant.	Unidade	Preço unitário	Preço total
01	Freezer 404 litros horizontal 110/220 volts cor branca.	01	UN	2.100,00	2.100,00
TOTAL					2.100,00

O custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Cordialmente,

ÉRICA TOMAZZONI
Secretária de Educação

ced



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 23 de fevereiro de 2017

DE: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a contratação de empresa visando à aquisição de freezer horizontal, destinado a Secretária de Educação, deste Município de Planalto, encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA: Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal.





MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 24 de fevereiro de 2017

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação para à contratação de empresa visando à aquisição de freezer horizontal, destinado a Secretária de Educação, deste Município de Planalto, expedido por Vossa Excelência na data de 23/02/2017, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1080	07.121.12.361.1201-2034	4.4.90.520000000

Cordialmente,

FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr., 02 de março de 2017

DE: Inácio José Werle

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à contratação de empresa visando à aquisição de freezer horizontal, destinado a Secretária de Educação, deste Município de Planalto, na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 001/2017.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.



INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

007



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Modalidades licitatórias. Contratação de empresa visando à aquisição de freezer horizontal, destinado a Secretária de Educação. Análise jurídica prévia. Dispensa de licitação. Possibilidade condicionada ao cumprimento dos requisitos legais.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

À apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à Contratação de empresa visando à aquisição de freezer horizontal, destinado a Secretária de Educação deste Município de Planalto.

Os autos não foram paginados, merecendo que o departamento competente tome tal providência. Isto porque, sem a numeração das páginas não há como situar, no parecer, os documentos encartados e analisados.

De acordo com a informação contida no ofício, de 22 de fevereiro de 2017, da **Secretaria de Educação**, pesquisa de preços feita pelo **Departamento de Compras**, o preço máximo do objeto importa em **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**.

A **Secretaria de Finanças** informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1080	07.121.12.361.1201-2034	4.4.90.520000000

Acostou-se ao requerimento a solicitação datada de 22/02/2017, ofício do Gabinete do Prefeito e determinação do mesmo datado de 23/02/2017, Ofício acerca da dotação orçamentária oriundo da Secretaria de Finanças datado de 24/02/2017, bem como orçamentos prévios.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e ineligibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

dispensa e inexigibilidade. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

II – para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93, ou seja, será dispensável a licitação para compras e serviços ou a contratação, quando o valor máximo não ultrapassar R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

² "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Assim, **primeiramente é necessário que a CPL verifique que se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa**, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, que deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas e atas de registro de preços de outros entes municipais. Neste ponto, a administração cumpre o pressuposto legal.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) **Exigências Satisfeitas:**

(i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

(ii) **Justificativa de Preço:** fora demonstrado que o preço estimado pela administração pública municipal é compatível com o valor de mercado, nos moldes da pesquisa de preços realizada. Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.**

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

(iii) Prazo de Execução: consta da minuta de contrato administrativo que a prestação dos serviços deverá ser realizada no prazo de 01 (um) dia.

(b) Exigências Não-Satisfeitas:

(i) Justificativa da Necessidade de Contratação e da Escolha: não consta Termo de Referência e decorrente a isso a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa não apresenta satisfatoriamente as razões de escolha da empresa.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)⁵, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Nos autos, não se encontram encartados a justificativa da contratação válida, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes.

Verifica-se ainda a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

⁴ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

⁵ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

(ii) Parecer Contábil: não se encontra presente aos autos parecer exarado pela Secretaria Municipal de Finanças no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

Assim, considerando o valor da contratação, e desde que cumpridos os demais requisitos delineados no presente parecer, entendo pela possibilidade de realização de dispensa de licitação.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela viabilidade da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, ao custo total devidamente apurado nos autos mediante pesquisa de preços, bem como as demais condicionantes expostas no presente parecer, relacionadas à justificativa de escolha e parecer contábil, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, se possível, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta Procuradoria Jurídica.

Como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, ainda: **(i)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para

 7

024



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

ratificação; **(ii)** publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e **(iii)** firmar a minuta de contrato administrativa.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município;

É o parecer que submeto à consideração superior.
Planalto/PR, 01 de março de 2017.

PATRIQUE MATTOS DREY

Procurador Jurídico - OAB/PR n. 40.209



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N°/2017

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição de freezer horizontal, destinado a Secretária de Educação, deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Freezer 404 litros horizontal 110/220 volts cor branca.		
TOTAL GERAL					

EMPRESA:

CNPJ N°

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
108	07.121.12.361.1201-2034	4.4.90.520000000

VALOR TOTAL: R\$ (.....).

PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo para a entrega do objeto será de 01 (um) dia corridos, após o recebimento da solicitação de entrega.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

Planalto - Pr., de de

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

José



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2017

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2017, instaurado pela Prefeitura Municipal de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____/_____/_____

NOME:

RG/CPF

CARGO

Sauo

of



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2017

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2017, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____/_____/_____

NOME:

RG/CPF

CARGO

João

dB



MUNICIPIODE PLANALTO

CNPJ N°76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

CIDADE:

ESTADO:

OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição de freezer horizontal, destinado a Secretária de Educação, deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	Marca	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Freezer 404 litros horizontal 110/220 volts cor branca.			
TOTAL						

VALOR TOTAL:

PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo para a entrega do objeto será de 01 (um) dia corridos, após o recebimento da solicitação de entrega.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

DATA:

09



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 85043404/0001-15
Razão Social: LOJA DE MOVEIS MATHEUS LTDA
Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL 840 / CENTRO / PLANALTO / PR /
85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2017 a 27/03/2017

Certificação Número: 2017022602412569196539

Informação obtida em 01/03/2017, às 13:56:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **LOJA DE MOVEIS MATHEUS LTDA - ME**
CNPJ: **85.043.404/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:55:26 do dia 01/03/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/08/2017.

Código de controle da certidão: **6D31.253D.BFC7.1024**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

021



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015980264-99

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **85.043.404/0001-15**
Nome: **LOJA DE MOVEIS MATHEUS LTDA**

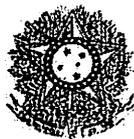
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/06/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOJA DE MOVEIS MATHEUS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 85.043.404/0001-15
Certidão nº: 125247460/2017
Expedição: 01/03/2017, às 13:57:07
Validade: 27/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LOJA DE MOVEIS MATHEUS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 85.043.404/0001-15, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA
Nº 11116 / 2017

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 30/04/2017, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.
Planalto, 01 de Março de 2017

REQUERENTE: SERAFIM TOVO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QEMZC4424UA2

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: LOJA DE MOVEIS MATHEUS LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
19	85.043.404/0001-15	3340083120	427

ENDEREÇO

AV RIO GRANDE DO SUL, 840 - CENTRO CEP: 85750000 Planalto - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de móveis, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

LEVISKI & GARCIA LTDA – ME
Quinta Alteração de Contrato Social
CNPJ nº 85.043.404/0001-15

Alterações: a) Alteração de nome empresarial; b) Endereço; c) Alteração de Sócios; d) Alteração de Capital Social; e) Alteração de administrador; e d) Atividade econômica.

DIRCELENE LEVISKI GARCIA, brasileira, casada em regime Parcial de Bens, empresária, residente e domiciliada na Av. Independência, nº 965, centro, na cidade de Capanema, CEP.85760.000, estado do Paraná, portadora do RG. 5.792.046-7, SSP/PR e CPF. 924.861.269/53; e DENNIS LEVISKI GARCIA, brasileiro, menor, nascido em 18/01/1997, residente e domiciliado na Av. Independência, nº 965, centro, na cidade de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, portador do RG 9.605.952-3, SSP/PR e CPF 064.116.369/07, representado por seu Pai Sr. Denilson Garcia, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Av. Independência, nº 965, centro, na cidade de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, portador do RG 4.336.785-4, SSP/PR, CPF 607.923.379/72, sócios componentes da empresa LEVISKI & GARCIA LTDA – me, estabelecida na Av. Rio Grande do Sul, s/n, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 85.043.404/0001-15, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41202740131, no dia 18.05.92; 1ª Alteração sob nº 561326, em 03.11.93; 2ª Alteração sob nº 960180478, em 04.03.96; 3ª Alteração sob nº 983.235830, em 16/12/98; e 4ª Alteração sob nº 20074424220, em 04.10.2007, resolvem por este instrumento particular de Alteração Contratual, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia DIRCELENE LEVISKI GARCIA, que possui na sociedade inteiramente integralizado a quantia de 9.600, (nove mil e seiscentos) quotas, no valor nominal de R\$.9.600,00, (nove mil e seiscentos reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo todas suas quotas pelo valor nominal de R\$.9.600,00, (nove mil e seiscentos reais), ao sócio ingressante ANTONIO PEREIRA, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, 840, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portador do RG 4.255.810-9, SSP/PR, CPF 563.005.909/25, o sócio DENNIS LEVISKI GARCIA, que possui na sociedade inteiramente integralizado a quantia de 400, (quatrocentas) quotas, no valor de R\$.400,00, (quatrocentos reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo todas suas quotas pelo valor nominal de R\$.400,00, (quatrocentos reais), ao sócio ingressante MATHEUS ANTONIO KLEINPAUL PEREIRA, brasileiro, menor, nascido em 10/04/2006, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do sul, nº 840, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portador do RG 12.392.179-8, SSP/PR, CPF 079.559.669/37, aqui representado por seu Pai Sr. ANTONIO PEREIRA, acima qualificado, os quais ingressam pelo presente ato na sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os sócios cedentes DIRCELENE LEVISKI GARCIA e DENNIS LEVISKI GARCIA, dão aos sócios ingressantes ANTONIO PEREIRA e MATHEUS ANTONIO KLEINPAUL PEREIRA, a mais plena, e geral quitação sobre a cessão de quotas ora efetuada, declarando estes conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social no valor de R\$.10.000,00, (dez mil reais), fica elevado para R\$.30.000,00, (trinta mil reais), sendo um aumento no valor de R\$.20.000,00, (vinte mil reais), na forma prevista e integralizada da seguinte maneira:

LEVISKI & GARCIA LTDA - ME
Quinta Alteração de Contrato Social
CNPJ nº 85.043.404/0001-15

1) - O sócio Antonio Pereira, que possuía na sociedade R\$.9.600,00, (nove mil e seiscentos reais), eleva seu capital para R\$.29.000,00, (vinte e nove mil reais), sendo um aumento no valor de R\$.19.400,00, (dezenove mil e quatrocentos reais), que será integralizado em moeda corrente do País, num prazo de até 6, (seis) meses desta data; e

2) - O sócio Matheus Antonio Kleinpaul Pereira, que possuía na sociedade R\$.400,00, (quatrocentos reais), eleva seu capital para R\$.1.000,00, (hum mil reais), sendo um aumento no valor de R\$.600,00, (seiscentos reais), que será integralizado em moeda corrente do País, num prazo de 30, (trinta) dias desta data.

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência da presente alteração, a Cláusula Quarta da Quarta Alteração de Contrato Social, fica com a seguinte redação: O Capital Social no valor de R\$.30.000,00, (trinta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, dividido em quotas no valor de R\$.1,00, (hum real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

<u>Sócios:</u>	<u>Quotas:</u>	<u>Capital:</u>
Antonio Pereira	29.000	R\$. 29.000,00
Matheus Antonio Kleinpaul Pereira	1.000	R\$. 1.000,00
Total	30.000	R\$.30.000,00

CLÁUSULA QUINTA: O endereço da sociedade que era Av. Rio Grande do Sul, s/n, centro, nesta cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, com a presente alteração passa para: Av. Rio Grande do Sul, nº 840, centro, nesta cidade de Planalto, CEP 85750-000, Comarca de Capanema, estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA: Fica investido na função de administrador da sociedade o sócio ANTONIO PEREIRA, ao qual compete o uso do nome comercial individualmente da empresa e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, bem como fica dispensado da prestação de caução, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA: O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fê pública ou propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: Em consequência da retirada dos sócios Dircelene Leviski Garcia e Dennis Leviski Garcia que davam nome a sociedade, esta passará a girar sob o nome empresarial "LOJA DE MÓVEIS MATHEUS LTDA - ME", assumindo o ativo e passivo, direitos e deveres da ora sucedida.

CLÁUSULA NONA: A sociedade que tem por atividade econômica "Comércio varejista de móveis, eletro-domésticos, aparelho de som e acessórios", fica alterado para: Atividade principal "COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS" e atividade secundária "COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS".

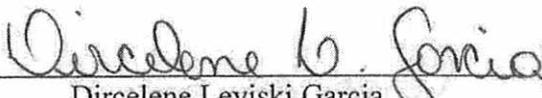
LEVISKI & GARCIA LTDA - ME
Quinta Alteração de Contrato Social
CNPJ nº 85.043.404/0001-15

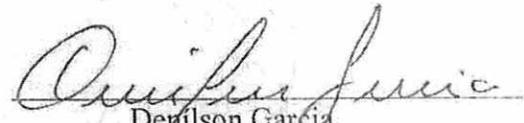
CLÁUSULA DÉCIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

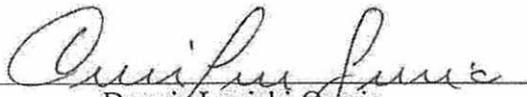
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da cidade de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem certos e contratados, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, que se obrigam por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

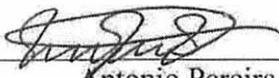
Planalto, PR, 18 de junho de 2012

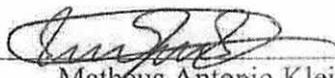

Dircelene Leviski Garcia


Denilson Garcia
Representante de Dennis Leviski Garcia


Dennis Leviski Garcia
Representado por Denilson Garcia


Antonio Pereira


Antonio Pereira
Representante de Matheus Antonio Kleinpaul Pereira


Matheus Antonio Kleinpaul Pereira
Representado por Antonio Pereira



LEVISKI & GARCIA LTDA – ME
Quarta Alteração de Contrato Social
CNPJ nº 85.043.404/0001-15

Alterações: a) Alteração de sócio; e
b) Consolidação.



DIRCELENE LEVISKI GARCIA, brasileira, casada em regime Parcial de Bens, empresária, residente e domiciliada na Av. Independência, nº 965, centro, na cidade de Capanema, CEP.85760.000, estado do Paraná, portadora do RG. 5.792.046-7, SSP/PR e CPF. 924.861.269/53; e **FABIO LUIZ LEVISKI**, brasileiro, solteiro, nascido em 16/03/1979, residente e domiciliado na Rua Octavio de Mattos, nº 682,, centro, na cidade de Capanema, CEP.85760.000, estado do Paraná, portador do RG. 6.507.635-7, SSP/PR e CPF. 024.404.869/06, sócios componentes da empresa **LEVISKI & GARCIA LTDA – me**, estabelecida na Av. Rio Grande do Sul, s/n, na cidade de Planalto, CEP.85750.000, estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 85.043.404/0001-15, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41202740131, no dia 18.05.92; 1ª Alteração sob nº 561326, em 03.11.93; 2ª Alteração sob nº 960180478, em 04.03.96; e 3ª Alteração sob nº 983.235830, em 16/12/98, resolvem por este instrumento particular de Alteração Contratual, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio Fabio Luiz Leviski, que possui na sociedade inteiramente integralizado a quantia de 400, (quatrocentas) quotas, no valor nominal de R\$.400,00, (Quatrocentos reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo todas suas quotas na quantia de 400, (quatrocentas) quotas, pelo valor nominal de R\$.400,00, (quatrocentos reais), ao sócio ingressante **DENNIS LEVISKI GARCIA**, brasileiro, menor, estudante, nascido em 18/01/1997, portador do RG. 9.605.952-3, SSP/PR, CPF. 064.116.369/07, o qual ingressa pelo presente ato na sociedade, aqui representado por seu Pai Sr. Denilson Garcia, brasileiro, casado sob regime Parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Av. Independência, nº 965, centro, na cidade de Capanema, CEP.85760.000, estado do Paraná, portador do RG. 4.336.785-4, SSP/PR, CPF. 607.923.379/72.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio cedente **FABIO LUIZ LEVISKI**, dá ao sócio ingressante **DENNIS LEVISKI GARCIA** a mais plena, e geral quitação sobre a cessão de quotas ora efetuada, declarando este conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogadas nos direitos e obrigações deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência da presente alteração, a Cláusula Quarta da Terceira Alteração de Contrato Social, fica com a seguinte redação: O Capital Social no valor de R\$.10.000,00, (dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, dividido em quotas no valor de R\$.1,00, (hum real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

<u>Sócios:</u>	<u>Quotas:</u>	<u>Capital:</u>
Dircelene Leviski Garcia	9.600	R\$. 9.600,00
Dennis Leviski Garcia	400	R\$. 400,00
Total	10.000	R\$.10.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2031, da Lei 10406/2002, os sócios RESOLVEM por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a parte desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei número 10460/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

Leviski & Garcia Ltda – me
Quarta Alteração de Contrato Social
CNPJ 85.043.404/0001-15



CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de “LEVISKI & GARCIA LTDA-ME”.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sede na Av. Rio Grande do Sul, s/nº, na cidade de Planalto, CEP.85750.000, estado do Paraná.

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto social é “Comércio varejista de móveis, eletro-domésticos, aparelho de som e acessórios.

CLAUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$.10.000,00, (dez mil reais), dividido em 10.000, (dez mil) quotas, no valor de R\$.1,00, (hum real) cada uma, integralizado em moeda corrente do País, assim subscritas:

Sócios:	Quotas	Capital
Dircelene Leviski Garcia -	9.600	R\$.9.600,00
Dennis Leviski Garcia -	400	R\$. 400,00
Total: -	10.000	R\$10.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de junho de 1992 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta em venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá à sócia DIRCELENE LEVISKI GARCIA, com os poderes e atribuições de sócia administradora, autorizada o uso do nome empresarial, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração procedente à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DECIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrados quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão em comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pro-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurada e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da sua resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação e seu sócio.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSSULA DECIMA QUINTA: A presente empresa é Optante pelo Simples Nacional, na condições de Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.(código do ato: 315)

29

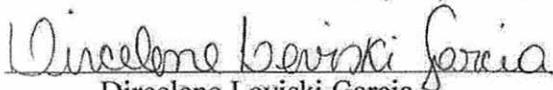


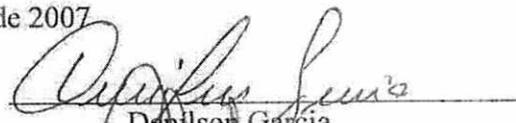
Leviski & Garcia Ltda – me
Quarta Alteração de Contrato Social
CNPJ 85.043.404/0001-15

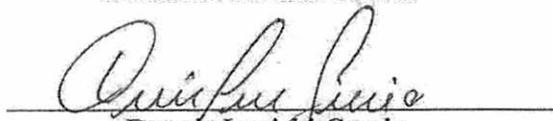
CLÁUSULA DECIMA SEXTA: Fica eleito o foro da cidade de Capanema, CEP.85760.000, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

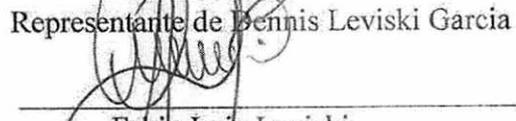
E, por assim estarem certos e contratados, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, que se obrigam por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

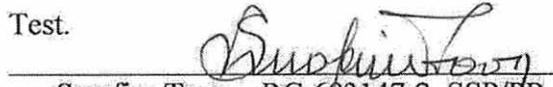
Planalto, PR, 24 de setembro de 2007


Dircelene Leviski Garcia

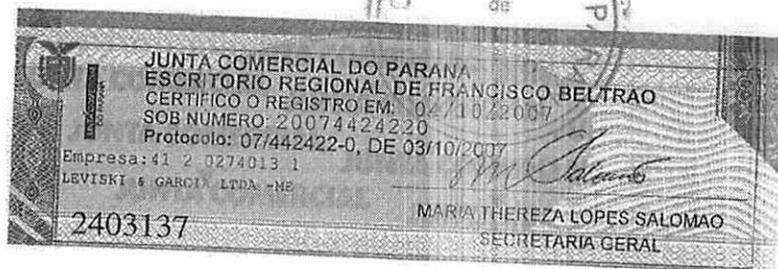

Denilson Garcia
Representante de Bennis Leviski Garcia


Dennis Leviski Garcia
Representado por Denilson Garcia


Fabio Luiz Leviski

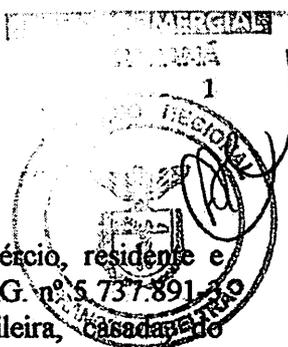
Test.

Serafim Tovo – RG.693147-2, SSP/PR


Jacson José Kinner, RG.4.676.127-8, SSP/PR



1

A. A. RIZZI & CIA. LTDA.
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
C.N.P.J. 85.043.404/0001-15



ALCIR ANTONIO RIZZI, brasileiro, casado, capaz, do comércio, residente e domiciliado à Av. Caxias do Sul, s/n, na cidade de Planalto, PR., portador do RG. nº 5.737.891-2, SSP/PR e CPF: 781.942.619/53 e **DILENI WILDGRUBE RIZZI**, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada à Av. Caxias do Sul, s/n, na cidade de Planalto, PR., portadora do RG nº 5.407.173-6, SSP/PR e CPF: 870.116.209/82, sócios componentes da empresa **A. A. RIZZI & CIA. LTDA.**, estabelecida nesta cidade de Planalto, PR., sita Av. Rio Grande do Sul, s/n, conforme contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 41202740131, em sessão do dia 18.05.1992; Primeira Alteração Contratual registrada sob nº 561326, em sessão do dia 03.11.93; e Segunda alteração Contratual registrada sob nº 960180478, em sessão do dia 04.03.96; resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **ALCIR ANTONIO RIZZI**, que possui inteiramente subscritas e realizadas na sociedade 8.000, (oito mil) quotas, no valor de R\$.8.000,00, (oito mil reais), cede e transfere essas quotas pelo valor nominal para sócia ingressante Sra. **DIRCELENE LEVISKI GARCIA**, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Capanema, PR, sita Rua Pedro Veriato Parigot de Souza, 568, no Centro da cidade de Capanema, PR, portadora do RG. nº 5.792.046-7, SSP/PR, CPF. 924.861.269/53, a qual ingressa pelo presente ato na sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia **DILENI WILDGRUBE RIZZI**, que possui na sociedade, totalmente subscrita e integralizadas 2.000, (Duas mil) quotas, no valor total de R\$.2.000,00 (Dois mil reais), cede e transfere a quantia de 1.400, (hum mil e quatrocentas), quotas, pelo valor nominal de R\$.1.400,00, (hum mil e quatrocentos reais), para a sócia **DIRCELENE LEVISKI GARCIA**, acima já qualificada e o restante 400 (quatrocentas), quotas, também pelo valor nominal de R\$.400,00, (quatrocentos reais), para o Sr. **FABIO LUIS LEVISKI**, brasileiro, solteiro, emancipado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Octavio de Mattos, 682, Centro, na cidade de Capanema, PR., portador do RG: 6.507.635-7, SSP/PR, CPF: 024.404.869/06, o qual ingressa pelo presente ato na sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os sócios cedentes dão aos sócios ingressantes **DIRCELENE LEVISKI GARCIA** e **FABIO LUIS LEVISKI**, plena, rasa e geral quitação da cessão de quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômica-financeira da sociedade, ficando sub-rogadas nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência da presente alteração o Capital Social no valor de R\$: 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$.1,00, (hum real) cada, fica assim distribuído entre os sócios.

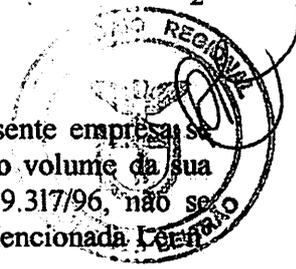
<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>CAPITAL</u>
DIRCELENE LEVISKI GARCIA	9.600	RS: 9.600,00
FABIO LUIS LEVISKI	400	RS: 400,00
Total	10.000	RS: 10.000,00

CLÁUSULA QUINTA: Fica investido na função de sócio-gerente da sociedade a sócia **DIRCELENE LEVISKI GARCIA**, dispensada da prestação de caução, à qual compete privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLAUSULA SEXTA: Em consequência da retirada dos sócios **ALCIR ANTONIO RIZZI** e **DILENI WILDGRUBE RIZZI** que dava o nome à sociedade, esta passará a girar sob a denominação social **LEVISKI & GARCIA LTDA** com solução de continuidade ocorrendo a

031

A. A. RIZZI & CIA.LTDA.
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLAUSULA SETIMA: Declaração de Microempresa: Declaram que a presente empresa se enquadra no disposto do art.2º, Inciso I, da Lei nº 8.864, de 28.03.94 e que o volume da sua receita bruta e não excederá o limite fixado no art.2º, Inciso I, da Lei nº 9.317/96, não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o art.9º, da Mencionada Lei nº 9.317.

CLAUSULA OITAVA: Desempedimento - Os sócios declaram que não estão em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLAUSULA NONA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim estarem justo e contratado, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Planalto, Paraná, 02 de dezembro de 1998

Alcir Antonio Rizzi
 Alcir Antonio Rizzi

Dileni Wildgrube Rizzi
 Dileni Wildgrube Rizzi

Dircelene Leviski Garcia
 Dircelene Leviski Garcia

Fabio Luis Leviski
 Fabio Luis Leviski

Testemunhas:

Serafim Tovo
 Serafim Tovo
 R.G. 693.147-2 SSP/PR

Demonstração do uso da firma:

LEVISKI & GARCIA LTDA.

Dircelene Leviski Garcia
 Dircelene Leviski Garcia
 Sócio - Gerente

Jacson José Kinner
 Jacson José Kinner
 R.G. 4.676.127-8 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/12/1998
 SOB O NÚMERO:
 98 3 235830

Protocolo: 98/323583-0

Libertad Bogus
 Libertad Bogus
 P/SECRETÁRIO GERAL

RIZZI & HILDGRUBE LTDA.
Segunda Alteração de Contrato Social

C.G.C.N.F. 85.043.404/0001-15

ALCIR ANTONIO RIZZI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Planalto, PR, site Av. Caxias do Sul, s/n, portadora de cédula de identidade sob nº 5.737.891-3, SSP/PR, C.P.F. 781.942.619/53, e **DILCEU HILDGRUBE**, brasileiro, solteiro comerciante, residente e domiciliado em Planalto, PR, site Rua Paraná s/n portadora de cédula de identidade sob nº 4.666.631-3 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF. 675.795.669/15, sócios componentes da firma **RIZZI & HILDGRUBE LTDA**, com sede na Av. Rio Grande do Sul, s/n na cidade de Planalto, Estado do Paraná, com Contrato Social Registrado na Junta Comercial sob nº 41202740131, no dia 18.05.92; e 1ª. Alteração registrada sob nº 561326, no dia 03.11.93, resolvem por esse instrumento particular de alteração de contrato modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O Capital Social no valor de CR\$40.000,00 (Quarenta mil reais), e em conformidade com a medida Provisória nº 542, de 30.06.94, passa a ter R\$ 3,00, (Três Reais).
CLAUSULA SEGUNDA: O sócio **DILCEU HILDGRUBE**, que possui integralmente subscritas e realizadas na sociedade, 1 (uma) quota, no valor de R\$ 1,00 (hum Real), cede e transfere essa quota pelo valor nominal a **DILENE HILDGRUBE RIZZI**, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada na cidade de Planalto, PR, site Av. Caxias do Sul s/n, portadora de RG. 5.407.173-6, SSP/PR, CPF. 670.116.209/82, a qual ingressa pelo presente ato na sociedade.

CLAUSULA TERCEIRA: O sócio cadente **DILCEU HILDGRUBE**, dá a sócia ingressante **DILENE HILDGRUBE RIZZI**, plena, rasa e geral quitação de quotas ora efetuadas, declarando esta conhecer a situação econômica-financeira de empresa, ficando subrogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.
CLAUSULA QUARTA: O capital social no valor de R\$ 3,00, foi cedido para R\$ 10,000,00 (dez mil reais), sendo um aumento no valor de R\$ 9,997,00 (nove mil novecentos e noventa e sete reais), na forma prevista e integralizada da seguinte forma:
1º - O sócio **ALCIR ANTONIO RIZZI**, que possui na sociedade R\$ 2,00 (dois Reais), eleva seu capital social para R\$ 8,000,00 (oito mil e noventa e oito reais), integralizado da seguinte forma:
a) - Com crédito de conta Lucros suspensos a importância de R\$1.053,00 (hum mil e cinquenta e Três Centavos de Reais);
b) - Em moeda corrente do País, a importância de R\$ 6.945,00, (seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais), num prazo de até 6, (seis) meses desta data.

2º - A sócia **DILENE HILDGRUBE RIZZI**, que possui na sociedade R\$ 1,00 (hum real), eleva seu capital social para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo um aumento no valor de R\$ 1.999,00 (hum mil, novecentos e noventa e nove reais), integralizado da seguinte forma:
a) - Com crédito de conta Lucros suspensos a importância de R\$ 263,00 (duzentos e sessenta e três reais);
b) - Em moeda corrente do País, a importância de R\$ 1.736,00 (hum mil setecentos e trinta e seis reais), num prazo de até 6, (seis) meses.

CLAUSULA QUINTA: Em decorrência de alteração havida, o Capital Social no valor de R\$ 10,000,00 (dez mil reais), dividido em assim distribuído entre os sócios:
Sócios:
ALCIR ANTONIO RIZZI..... 8.000
DILENE HILDGRUBE RIZZI..... 2.000
Total..... 10.000

CLAUSULA SEXTA: Em consequência da retirada do sócio **DILCEU HILDGRUBE**, que dava o nome à sociedade, este passará a girar, sob a denominação social **A A RIZZI & CIA. LTDA**, sem solução de continuidade, assumindo a responsabilidade do ativo e passivo da sucedida.

CLAUSULA SETIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

RIZZI & WILDGRUBE LTDA.
Segunda Alteração do Contrato Social

E, por terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e por seus herdeiros à cumpri-lo em todos os seus termos.

Planalto, Paraná, 03 de Fevereiro de 1996

Aleis Antonio Rizzi
Aleis Antonio Rizzi

Dilceu Wildgrube
Dilceu Wildgrube

Dileni Wildgrube Rizzi
Dileni Wildgrube Rizzi

Demonstração do uso da firma:

A A RIZZI & CIA. LTDA.

Aleis Antonio Rizzi
Aleis Antonio Rizzi

Testemunhas:

Serafim Tovo
Serafim Tovo

Kacyara Maria Tovo
Kacyara Maria Tovo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/03/96
SOS O NÚMERO:
960180478
Protocolo: 960180478
SIDMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

RIZZI & CASAGRANDE LTDA.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CGC.MF.85.043.404/0001-15

ALCIR ANTONIO RIZZI, brasileiro, solteiro, maior, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade de Planalto,PR, sita Av.Caxias do Sul, s/n, portador do RG.5.737.891-3, SSP/PR, CIC 781.942.619/53 e **MARISE CASAGRANDE RIZZI**, brasileira, casada, do comercio, residente e domiciliada nesta cidade de Planalto,PR, sita Av.Caxias do Sul, s/n, portadora do RG.1.965.616, SSP/PR, cic 781.927.149/34, **sócios componentes da empresa RIZZI & CASAGRANDE LTDA.**, estabelecida na Av.Rio Grande do Sul, s/n, nesta cidade de Planalto,PR, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial sob n412,0274013,1, em 18 de maio de 1992, r e s o l v e m por este instrumento particular de alteração, modificar seu contrato primitivo, conforme clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Em face da reforma monetária efetuada pelo Governo Federal em 29.07.93, conforme medida provisória 336, os socios da empresa resolvem dividir tanto o valor monetário do capital, quanto o total das quotas por mil, ficando portanto, da seguinte forma:

ANTES DA REFORMA MONETARIA

6.000.000 DE QUOTAS, no valor de Cr\$.6.000.000,00

APÓS A REFORMA MONETARIA

6.000 QUOTAS, no valor de CR\$.6.000,00

CLAUSULA SEGUNDA: A sócia MARISE CASAGRANDE RIZZI, que possui inteiramente subscritas e realizadas na sociedade, 3.000, (tres mil) quotas, no valor de CR\$.1,00, (hum cruzeiro real) cada uma, perfazendo um total de CR\$.3.000,00, (tres mil cruzeiros reais) cede e transfere 1.800, (hum mil e oitocentas) quotas, pelo valor nominal, ao socio ALCIR ANTONIO RIZZI, acima qualificado, e 1.200 (hum mil e duzentas) quotas também pelo valor nominal a DILCEU WILDGRUBE, brasileiro, solteiro, maior, capaz, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade de Planalto, PR, sita Rua Paraná, s/n, portador do RG.4.666.631-3, SSP/PR, cic.675.795.669-15, o qual ingressa pelo presente ato na sociedade.

CLAUSULA TERCEIRA: A sócia cedente MARISE CASAGRANDE RIZZI, dá ao sócio já existente ALCIR ANTONIO RIZZI e ao sócio ingressante DILCEU WILDGRUBE, plena, raza e geral quitação da cessão de quotas ora efetuadas, declarando estes conhecer a situação economica-financeira da empresa, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrente do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de CR\$.6.000,00, (seis mil cruzeiros reais), fica elevado para CR\$.40.000,00, (quarenta mil cruzeiros reais), sendo um aumento no valor de CR\$.34.000,00, (trinta e quatro mil cruzeiros reais), integralizado da seguinte forma:

a) - ALCIR ANTONIO RIZZI, que possuía na sociedade 4.800, (quatro mil e oitocentas) quotas, passa a ter 32.000, (trinta e duas mil) quotas, sendo um aumento no valor de CR\$.27.200,00, (vinte e sete mil e duzentos cruzeiros reais), integralizado com créditos proveniente de lucros em suspenso, referente o exercício de 1992;

b) - DILCEU WILDGRUBE, que possuía na sociedade 1.200, (hum mil e duzentas) quotas, passa a ter 8.000 (oito mil) quotas, sendo um aumento no valor de CR\$.6.800,00, (seis mil e oitocentos cruzeiros reais), integralizado com créditos proveniente de lucros em suspenso, referente o exercício de 1992.

CLAUSULA QUINTA: Em decorrência da presente alteração o Capital Social no valor de CR\$.40.000,00, (quarenta mil cruzeiros reais), dividido em 40.000, (quarenta mil) quotas, no valor de CR\$.1,00, (hum cruzeiro real) cada uma, fica assim distribuído entre os socios:

SOCIOS	QUOTAS	CAPITAL
ALCIR ANTONIO RIZZI	32.000	CR\$.32.000,00
DILCEU WILDGRUBE	8.000	CR\$. 8.000,00
Soma:.....	40.000	CR\$.40.000,00

CLAUSULA SEXTA: Em consequência da retirada da sócia MARISE CASAGRANDE RIZZI, que dava o nome à sociedade, esta passará a girar sob o nome comercial de RIZZI & WILDGRUBE LTDA., sem solução de continuidade, assumindo a responsabilidade do ativo e passivo da sucedida.

CLAUSULA SETIMA: Permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

031

Sergio Schluter

Serafim Tava

Testemunhas:

Dilceu Wildgrube

Alicia Antonio Rizzzi

Martise Casagrande Rizzzi

Pianalto, PR, 01 de outubro de 1993.

Es, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento em tres vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumprir-lo em todos os seus termos.

RIZZI & CASAGRANDE LTDA.

CONTRATO SOCIAL

ALCIR ANTONIO RIZZI, brasileiro, emancipado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Planalto, Paraná, sita Av. Caxias do Sul, s/n, portador do RG. 5.737.891-3, SSP/PR, CIG nº 781.942.619/53 e MARISE CASAGRANDE RIZZI, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Planalto, Paraná, sita Av. Caxias do Sul, s/n, portador do R.G nº 1.965.616, SSP/PR, CIG nº 781.927.149/34, resolvem por este instrumento particular de contrato social constituir uma sociedade mercantil por quotas/de responsabilidade limitada, que se regerá pelas leis 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e 4.726 de 13 de julho de 1966 e pelas demais disposições aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de "RIZZI & CASAGRANDE LTDA.", tendo sua sede na Av. Rio Grande do Sul, s/n, nesta cidade de Planalto, PR, Comarca de Capane-ma, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de Comércio Varejista de Móveis, Eletro-Domésticos, Aparelhos de som e Acessórios.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social, inteiramente subscrito e realizado, na forma prevista neste ato, na importância de Cr\$ 6.000.000,00, (seis milhões de cruzeiros), dividido em 6.000.000, (seis milhões de quotas), no valor de Cr\$1,00, (um cruzeiro) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

- a) - ALCIR ANTONIO RIZZI, 3.000.000, (três milhões) de quotas no valor de Cr\$3.000.000,00, (três milhões de cruzeiros) integralizado em moeda corrente do País, no dia 01 de junho de 1992; e
- b) - MARISE CASAGRANDE RIZZI, 3.000.000, (três milhões) de quotas, no valor de Cr\$3.000.000,00, (três milhões de cruzeiros), integralizado em moeda corrente do País, no dia 01 de junho de 1992.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de junho de 1992.-

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, instruído nos termos do artigo 2º, da Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem alteração contratual poderão ser tomadas por sócio que represente a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, § 2º, do decreto nº 57.651 de 19 de janeiro de 1966.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a

CONTRATO SOCIAL

terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a este o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA OITAVA: Se um dos sócios desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, e que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada pelo sócio, na qualidade de gerente, ao qual compete o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial ou extra-judicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelos serviços prestados à sociedade, perceberá o sócio gerente a título de remuneração "pro-labore", quantia mensal fixada em comum acordo até os limites de dedução fiscal prevista na legislação de imposto de renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica investido na função de Gerente da sociedade, dispensado de caução o sócio ALCIR ANTONIO RIZZI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O contrato social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados, resultados serão divididos entre os sócios, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Declaração para o Registro Especial, como "Microempresa", que se enquadra a Lei Federal nº 7.256 de 27 de novembro de 1984.

E por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas que se obrigam fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.-

Planalto, Paraná., 06 de maio de 1992.-

Testemunhas:

Serafim Tavares
Serafim Tavares

Bergia Penitente
Bergia Penitente

Alcir Antonio Rizzi
Alcir Antonio Rizzi

Marise Casagrande Rizzi
Marise Casagrande Rizzi

DEMONSTRAÇÃO DO USO DA FIRMA

"RIZZI & CASAGRANDE LTDA"

Alcir Antonio Rizzi



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2017

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: LOJA DE MOVEIS MATHEUS LTDA.

CNPJ Nº 85.043.404/0001-15

ENDEREÇO: AV RIO GRANDE DO SUL, Nº 840, CENTRO

MUNICÍPIO: PLANALTO

EST. PARANÁ

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2017, instaurado pela Prefeitura Municipal de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-Pr., 03 de março de 2017



CARGO: Administrador

042



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2017

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

RAZÃO SOCIAL: LOJA DE MÓVEIS MATHEUS LTDA.

CNPJ Nº 85.043.404/0001-15

ENDEREÇO: AV. RIO GRANDE DO SUL, Nº 840, CENTRO

MUNICÍPIO: PLANALTO

EST. PARANÁ.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2017, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

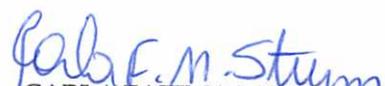
Planalto-Pr., 03 de março de 2017

CARGO: Administrador

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2017

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE A AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos três dias de março de 2017 às quatorze e trinta horas, na sala de reuniões, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela portaria nº 001/2017, reuniram-se para procederem a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 017/2017, que trata da contratação de empresa visando à aquisição de freezer horizontal, destinado a Secretária de Educação, deste Município de Planalto. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta, sendo elas: 1ª colocada LOJA DE MOVEIS MATHEUS LTDA., com o valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem Reais), 2ª colocada CLACI FATIMA RAMBO., com o valor total de R\$ 2.290,00 (dois mil e duzentos e noventa Reais) e 3ª colocada COMÉRCIO DE MÓVEIS BILLI LTDA., com o valor total R\$ 2.299,00 (dois mil e duzentos e noventa e nove Reais) Após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora constatou-se que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislação posteriores. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.


CARLA FATIMA MOMBACH
STURM
Membro
027.056.719-43


CEZAR AUGUSTO SOARES
Presidente
066.452.549-03


PAULO ROGÉRIO DE
OLIVEIRA
Membro
748.481.519-53



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 017/2017

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição de freezer horizontal, destinado a Secretária de Educação, deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Freezer 404 litros horizontal 110/220 volts cor branca.	2.100,00	2.100,00
TOTAL GERAL					2.100,00

EMPRESA: LOJA DE MOVEIS MATHEUS LTDA.

CNPJ Nº. 85.043.404/0001-15

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1080	07.121.12.361.1201-2034	4.4.90.520000000

VALOR TOTAL: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo para a entrega do objeto será de 01 (um) dia corridos, após o recebimento da solicitação de entrega.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

Planalto - Pr., 03 de março de 2017


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

045

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

RESULTADO DE DISPENSA - DISPENSA Nº 016/2017

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.668/93, e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de troféus e medalhas, destinados a Secretária de Esportes Município de Planalto.

EMPRESA: BMP Relejoaria e Ótica Ltda.
VALOR: R\$ 3.958,40 (três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

DATA: 03 de março de 2017

INÍCIO: JOSE WERLE - Prefeito Municipal

RESULTADO DE DISPENSA - DISPENSA Nº 017/2017

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.668/93, e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de freezer horizontal, destinado a Secretária de Educação, deste Município de Planalto.

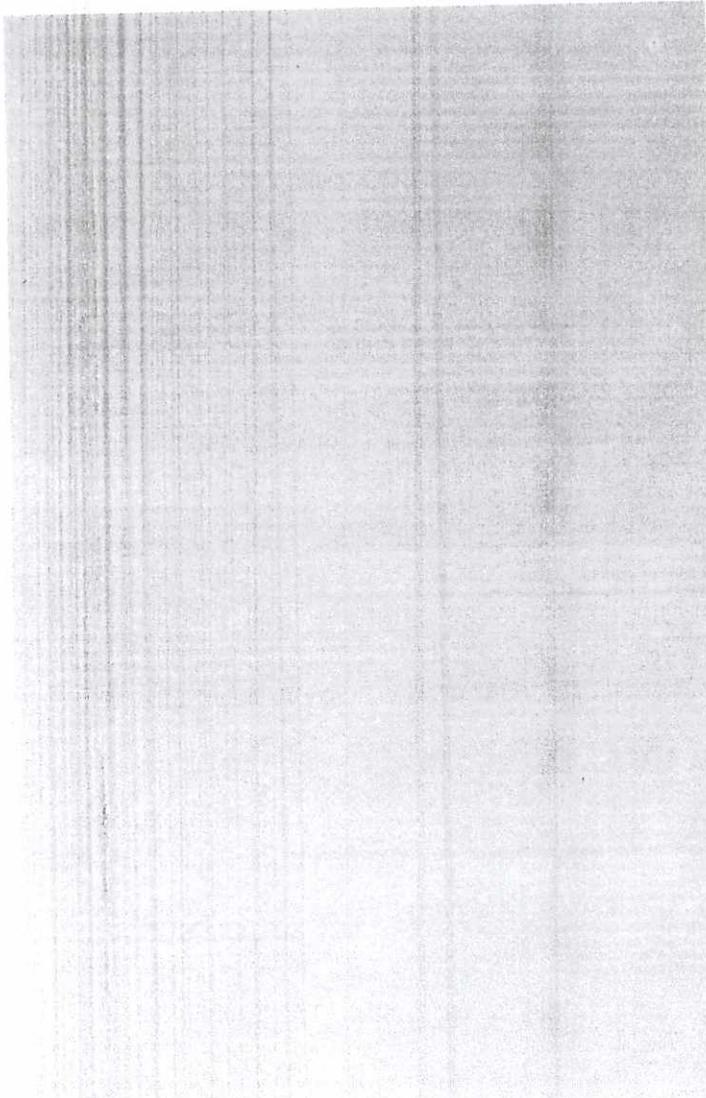
EMPRESA: Loja de Moveis Mathews Ltda.
VALOR: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

DATA: 03 de março de 2017

INÍCIO: JOSE WERLE - Prefeito Municipal

Coliz/534

Coliz/537



ON
OBSERVATÓRIO NACIONAL - Ministério da Ciência e Tecnologia
Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Instituto de Física de Caracaras

Dado Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



DIOEMS

<http://dioems.com.br/>

Para consultar a autenticidade do código ao lado no site.

1415588765

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 07 de Março de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1309

Página 55 / 180

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

RESULTADO DE DISPENSA - DISPENSA Nº 016/2017

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição de troféus e medalhas, destinados a Secretaria de Esportes Município de Planalto.

EMPRESA: BMP Relojoaria e Ótica Ltda.

VALOR: R\$ 3.958,40 (três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

DATA: 03 de março de 2017

INÁCIO JOSE WERLE - Prefeito Municipal

Cod225837

RESULTADO DE DISPENSA - DISPENSA Nº 017/2017

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição de freezer horizontal, destinado a Secretária de Educação, deste Município de Planalto.

EMPRESA: Loja de Moveis Matheus Ltda.

VALOR: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

DATA: 03 de março de 2017

INÁCIO JOSÉ WERLE - Prefeito Municipal

Cod225834

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



ON
OBSERVATÓRIO NACIONAL

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1415588765

<http://dioems.com.br/>

046